

PARECER Nº 965/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa alterar a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a qual consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

O objetivo da propositura constante da justificativa de fls. 02 é facilitar a identificação pelos munícipes do lugar onde se está ou pretende ir, mediante a indicação nas placas denominativas das vias e logradouros públicos e também da designação do bairro correspondente.

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nos termos do art. 30, I da Carta Magna e do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é conferida ao Município.

Ainda a respaldar a competência legislativa municipal tem-se o art. 37, caput, da Lei Orgânica que atribui a iniciativa das leis a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que a matéria veiculada na propositura não se encontra entre aquelas cuja iniciativa foi atribuída privativamente ao Poder Executivo.

Cabe lembrar, ainda, que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0422/96 dispondo sobre a inclusão, nas placas identificadoras de logradouros, do nome do bairro e zona geográfica em que o logradouro se localiza, muito embora se trate de propositura de sessão legislativa diversa, razão pela qual não incide a regra contida no artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0084/2010.

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As placas denominativas das vias e logradouros públicos deverão conter:

I – tipo e nome da via ou logradouro público;

II – a designação do distrito;

III – a designação do bairro, tendo como referência os dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo serão executadas na medida em que ocorrer mudança na atual denominação de via pública ou troca de placa.”

Art. 2º As disposições desta Lei serão regulamentadas pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
25/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Floriano Pesaro – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

Kamia – DEM